



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010 /2025

DAS PARTES:

A Câmara Municipal de Paraguaçu , com sede na Rua José Bueno , nº 20 , Centro na cidade de Paraguaçu , CEP 37120000 , inscrita no CNPJ/MF N. 07 480 746/0001-99 , neste ato representado pelo seu Presidente, **Senhor Matias Ebeneser Villa Fonseca** , portador do CPF nº. 10234291605 , doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa FRAGA SERVICOS E EVENTOS LTDA , com sede na Praça Aarao Lima , nº 83, Bairro Centro , na cidade de Desterro de Entre Rios , CEP 35494000 , inscrita no CNPJ/MF N. 48 812 798/0001-00 , neste ato representada pelo **Senhor EDNEA FRAGA DE MATTOS** , portador do CPF N. 11061904679 , **E-MAIL INSTITUCIONAL: kadufragans@gmail.com** , doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Pregão Eletrônico **nº 001/2025** , modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **Processo Administrativo n. 015/2025** , homologado em 18/08/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico **nº 001/2025** , seus anexos, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o Contratação, por REGISTRO DE PREÇOS, de empresa especializada para prestação de serviços de BUFFET COMPLETO e COFFEE BREAK, incluindo todos os insumos e equipe de trabalho, em atendimento a eventos e solenidades a serem realizados pela Câmara Municipal de Paraguaçu MG, conforme quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência , conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 001/2025.

2.2. A prestação de serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Paraguaçu .





Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de doze meses:

Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviço de BUFFET COMPLETO incluindo vasilhames, salgados diversos, doces, bebidas, equipe de trabalho, para 150 pessoas, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	2,00 Serviço	R\$ 22.500,00	R\$ 45.000,00
Total Lote 1		x1	R\$ 45.000,00

Lote 2			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviço de COFFEE BREAK com fornecimento de todos os insumos, de forma parcelada, quantidade mínima de 30 pessoas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.			
Serviço de COFFEE BREAK com fornecimento de todos os insumos, de forma parcelada, quantidade mínima de 30 pessoas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.	720,00 Pessoas	R\$ 39,90	R\$ 28.728,00
Total Lote 2		x1	R\$ 28.728,00

VALOR TOTAL: R\$ 73.728,00 (setenta e três mil e setecentos e vinte e oito reais)

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, perdas, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá providenciar, a custos próprios, recursos humanos necessários





para a realização do evento, tais como: auxiliar de salão, coordenador (a), copeiros (as), cozinheiros (as), garçons, etc., devidamente uniformizados. Neste sentido, a mão de obra mencionada deve ser suficiente para a completa e perfeita execução dos serviços, observando-se ainda:

5.1.2. O serviço de Buffet deve ter seu início assim que começar a solenidade/evento;

5.1.3. O dia, local e horário da solenidade/evento será avisado previamente com no mínimo 05 (cinco) cinco dias de antecedência e terá a duração máxima estimada de 05 horas. O local será dentro do perímetro urbano da cidade de Paraguaçu MG e será indicado na ordem de fornecimento.

5.1.4. O serviço de garçom deve ser dividido por áreas de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos em igual número de vezes de cada prato ou bebida;

5.1.5. A quantidade mínima de garçons para dar suporte aos eventos deve obedecer ao seguinte critério: são necessários 1 garçom para cada grupo de 25 pessoas;

5.2. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, mão de obra, embalagens, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição, entrega dos materiais e prestação de serviços.

5.3. Qualquer prejuízo ou dano ocorrido às louças, talheres, bandejas, taças, jarras, guardanapos, mesas, cadeiras, toalhas etc., e equipes de empregados (garçons, copeiros, cozinheiras, auxiliares de salão, etc) serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo repassá-los em nenhuma hipótese à CONTRATANTE.

5.4. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, degustação prévia dos itens constitutivos do Buffet, a fim de certificação se os mesmos estão de acordo com o solicitado na autorização de fornecimento;

5.5. A CONTRATADA deverá efetuar a completa desocupação e limpeza do espaço, imediatamente ao final do evento;

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência do edital e deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

5.7. O objeto será recebido definitivamente após o evento, desde que comprovada adequação aos termos contratuais e conformidade com as especificações e aferição do direito ao pagamento.

5.8. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviço prestado em desacordo ou



conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência e neste instrumento.

5.9. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, salvo mediante prévia autorização da Contratante.

5.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Autorização de Fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento de qualquer obrigação prevista no instrumento convocatório;

5.11. O aceite/aprovação da prestação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5.12. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.13. Do Cardápio COFFE BREAK:

- Café puro sem açúcar (mín. 200 ml por pessoa).
- Refrigerante, 02 tipos tradicionais e 01 tipo sem açúcar (zero) (mín. 200 ml por pessoa).
- 02 tipos de suco de frutas, natural ou polpa (mín. 200 ml por pessoa).
- 01 opção de minissanduíche frio (mín. 2 unidades por pessoa).
- 02 opções de bolo caseiro com cobertura (mín. 2 fatias por pessoa).
- Minipão de queijo (mín. 03 por pessoa)
- Minissalgadinhos fritos - 03 variedades (mín. 06 unidades por pessoa).
- Bolacha doce (goiabinha, sequilhos, canela, ou a combinar) mín. 06 unidades por pessoa.

5.14. Insumos e acessórios - COFFEE BREAK:

- Os descartáveis e acessórios devem acompanhar os objetos da contratação:
- Guardanapo de papel;



- Copos descartáveis de plástico e de isopor;
- Copos de vidro e xícaras de cerâmica (serão solicitados para alguns eventos);
- Mexedor para café de plástico descartável;
- Sachê de açúcar;
- Sachê de adoçante;
- Bandeja para exposição dos alimentos;
- Toalhas para as mesas dos alimentos;
- Jarras, garrafas térmicas, aparadores, louças, talheres, etc (todo material e insumos necessários para execução dos serviços).

5.15. Do Cardápio BUFFET:

- Salgados/Entrada:

-Coxinha com catupiry;

-Coxinha Francesa;

-Croquete de bacalhau;

-Bolinha de carne seca com cream cheese;

-Folhado de abacaxi com bacon;

-Quibe.

- Mini Porções:



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

-Estrogonofe de filé bovino;

-Mini escondidinho (carne seca e frango);

- Mesa Mineira:

-Batata frita

-Isca de tilápia;

-Torresmo.

-Pão de queijo;

-Pastel de carne;

-Pastel de queijo;

- Tábua de frios contendo: salaminho italiano, lombinho canadense, pães rústicos como baquete italiana, uvas, morango e demais frutas da época.

- Prato Principal:

-Saladas variadas de legumes crus e cozidas;

-Carnes: vermelhas e branca (frango, bovino ou peixe);

-Acompanhamentos: arroz branco, purê (batata, milho), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa);

- 1 (um) tipo de massa com molho vermelho ou branco.

- Mesa de café na saída:



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

-Café com e sem açúcar;

-Chá;

-Biscoitos amanteigados e finos.

- Sobre mesas:

-Bombons e doces finos e tradicionais com sabores variados - incluindo forminhas flor (cor a definir);

-Tortas grandes (que atendam ao número de convidados) com sabores a definir.

- Bebidas:

- Galões de 20 L de água mineral sem gás;

-Garrafas de 1,5l de água mineral com gás;

-Pets de 2 L de refrigerante Coca-Cola - sendo alguns diet;

-Pets de 2 L de refrigerante Guaraná Antárctica - sendo alguns diet;

-Suco de uva de caixa;

-Suco natural de abacaxi.

5.16. Equipe de trabalho -BUFFET:

- 01 Auxiliar de salão;

- -01 Coordenador;

- -Copeiras (os);

- -Cozinheiras (os);



- -6 Garçons- (critério de no mínimo 1 para cada 25 pessoas).
- Obs: em atendimento a quantidade estimada de até 150 convidados.
- Obs: Toda equipe de trabalho deverá estar uniformizada.

5.17. Dos Utensílios e Materiais:

5.17.1. Os utensílios (louças, talheres, inox de boa qualidade, toalhas (cor a combinar), jarras, cafeteiras, suporte para guardanapos, suporte para açúcar e adoçantes, bandejas, réchauds etc.), materiais de serviço e limpeza, guardanapos, gelo, enfim, tudo aquilo que for necessário à realização do evento, serão fornecidos pela CONTRATADA conforme definido pelo CONTRATANTE;

5.17.2. As jarras para sucos deverão ser em vidro, transparente e liso;

5.17.3. As jarras para água poderão ser em inox, modelo liso, sem ornamentos excessivos;

5.17.4. As taças para as bebidas deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos;

5.17.5. As toalhas deverão ser longas, adamascadas, jacquard ou acetinadas (toalhas mais finas), cor a definir;

5.17.6. Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade.

5.18. Da Organização das Mesas:

5.18.1. Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas limpas e bem passadas e outros utensílios necessários perfeitamente limpos;

5.18.2. Na arrumação das mesas deverão ser utilizadas toalhas com altura até o chão.

5.19. Dos Alimentos:

5.19.1. Os alimentos devem ser frescos e acondicionados de forma adequada, os líquidos devem estar em temperatura compatível com seu uso, sendo quente para café e chá e gelado para sucos, refrigerantes e água. As quantidades devem ser compatíveis com a quantidade de pessoas descritas neste termo de referência;

5.19.2. Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas,



sendo a decoração por conta da empresa vencedora;

5.19.3. Os alimentos fornecidos deverão ser entregues, em perfeito estado, observando- se, na data da entrega, as especificações abaixo:

- Preparados no dia da entrega;
- Assados ou fritos no dia da entrega;
- Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;
- Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, calor excessivo;
- Garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;
- As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.

5.19.4. A avaliação da qualidade do produto será realizada por pessoa designada pela administração para essa finalidade.

5.19.5. Todos os itens que compõem esse serviço deverão estar à disposição e em perfeito estado no prazo máximo de 01 (uma) hora antes do início do evento.

5.20. Especificações dos serviços:

5.20.1. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser



prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Câmara Municipal de Paraguaçu caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.5. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a @nomeOrganizacao, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de prestação do serviço correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.1.4. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.

7.1.5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e



despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de registro de preço;
- 8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 8.8.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas na Ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A realização do serviço disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Paraguaçu, por intermédio do Fiscal de Contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Paraguaçu e terá as seguintes atribuições:

- a. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b. Acompanhar a realização da prestação de serviço, verificando a sua conformidade com



as especificações estabelecidas.

- c. Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da prestação do serviço
- d. Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Paraguaçu inclusive, para rejeitar os serviços prestados, em desacordo com as especificações exigidas.
- e. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) serviços.
- f. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- h. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- j. Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da @nomeOrganizacao.
- k. No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

11.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

11.3. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Câmara Municipal de Paraguaçu .

11.4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

11.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail





(comprascmcpu@gmail.com), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 11.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passáveis de análise pela Câmara Municipal de Paraguaçu .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Paraguaçu , na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas



ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

Paraguaçu , 18 de agosto de 2025.

@nomeRepresentanteFornecedor

@razaoSocialFornecedor

@nomeAutoridadeCompetente

@nomeOrganizacao

De acordo:

Diego Cavaleiro da Silva

Assessor Jurídico

Ana Karenina Pereira Corrêa

Controladora Interna



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

Assinado por 4 pessoas: MATIAS EBENESER VILLA FONSECA, CARLOS EDUARDO FRAGA, ANA KARENINA PEREIRA CORRÉA e DIEGO CAVALEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/0E81-4DD4-FAE8-8706> e informe o código 0E81-4DD4-FAE8-8706



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E81-4DD4-FAE8-8706

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATIAS EBENESER VILLA FONSECA (CPF 102.XXX.XXX-05) em 18/08/2025 14:20:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO FRAGA (CPF 070.XXX.XXX-43) em 18/08/2025 14:22:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KARENINA PEREIRA CORRÊA (CPF 128.XXX.XXX-08) em 18/08/2025 14:57:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO CAVALEIRO DA SILVA (CPF 103.XXX.XXX-06) em 18/08/2025 15:12:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0E81-4DD4-FAE8-8706>